

CONTRATO Nº 015/2022			
ADM/E-Protocolo:	040/2022 – 19.625.545-1		
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 02/2022		
Contratada:	Associação Mega Táxi Brasil CNPJ/MF nº 78.713.419/0001-88		
Objeto:	Contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional e/ou executivo, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, sob demanda.		
Valor global estimado:	R\$ 18.050,00		
Vigência:	Início:	08/02/2023	Término: 07/02/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 47.798.357-7 e CPF/MF sob nº 099.429.538-33, eduardo@investpr.org.br, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.713.419/0001-88, com sede na Av. Presidente Weneslau Braz, 2430, Guaír, Curitiba, PR, CEP: 81010-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Anderson de Souza Barros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 6.183.197-9 e CPF/MF sob o nº 018.445.539-14. ao final assinada, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as cláusulas do Edital e anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa de prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, sob demanda, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, PR, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1959/2012.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08 de
Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

fevereiro de 2023 e término em 07 de fevereiro de 2024.

- 2.1. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da Invest Paraná, observados os limites legais;
- 2.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global máximo estimado para o presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cujo montante reflete **estimativa** de gasto, **não representando**, em hipótese alguma, compromisso de pagamentos que totalizem o valor apresentado:

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (12 meses)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 19.000,00	5%	R\$ 18.050,00

- 3.2. Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a Invest Paraná pagará à contratada, o valor total resultante da somatória dos documentos comprobatórios dos serviços de táxi utilizados pela contratada no valor total resultante da somatória do período de faturamento, com desconto de 5,00% (cinco por cento) sobre as tarifas dos serviços de táxi fixadas pelo Decreto nº 1959/2012, ou outro que venha a substituí-lo, da Prefeitura Municipal de Curitiba, Urbanização de Curitiba S/A – URBS, identificados e constantes de termo específico, anexo à Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:
- 3.3. A contratada deverá enviar eletronicamente ao Gestor do Contrato todos os relatórios mensais de bilhetagem em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.4. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado pela Invest Paraná no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura à Diretoria de Administração e Finanças e após a devida conferência e atesto do Gestor do Contrato.
- 3.5. O gestor de contrato tem até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios para atestar o relatório mensal enviado pela contratada.
- 3.6. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e, quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.7. Na hipótese de obrigatoriedade de retenção de tributos na fonte, a Invest Paraná se reserva no direito de glosar a parte da fatura correspondente, até que a contratada comprove a sua exatidão.
- 3.8. No caso de algum mês que nenhum serviço seja prestado, a Invest Paraná não

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- ficará obrigada a realizar pagamentos à contratada.
- 3.9.** Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal;
- 3.10.** Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;
- 3.11.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor mencionado no item 3.1. não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Invest Paraná, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Invest Paraná, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- 3.12.** Os pagamentos pelo fornecimento objeto será efetuado mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatória, quais sejam:
- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
 - d)** Prova de Regularidade com FGTS;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.14.** Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.
- 3.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Invest Paraná, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$ TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Os preços acordados poderão ser reajustados, atendidos os termos da legislação vigente, nos mesmos percentuais de atualização das tarifas aprovadas pela autoridade

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

competente (Prefeitura Municipal de Curitiba/Urbanização de Curitiba S/A - URBS), mediante comunicação formal à Invest Paraná com cópia do Decreto correspondente e a partir da data de sua entrada em vigor, mantido o percentual de desconto oferecido na proposta, e após a anuência da Invest Paraná.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço deve ser fornecido exclusivamente por *voucher* eletrônico, sendo que no caso de inoperância do sistema, a empresa contratada deverá fornecer o *voucher* impresso (de papel) ou outro sistema para registrar as corridas;
 - 5.1.1. O fornecimento do *voucher* de papel, quando for o caso, será de responsabilidade da contratada, seguindo modelo pré-estabelecido entre as partes.
- 5.2. A solicitação do serviço deverá ser disponibilizada prioritariamente pelo *CallCenter* da contratada que deverá disponibilizar um número de telefone para que seja feita esta solicitação. Além de tal modalidade, a contratada também deverá disponibilizar o serviço via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional. O atendente, na hipótese de *CallCenter* ou o aplicativo deverá solicitar prévia identificação e cadastro do usuário/passageiro, com uso dos serviços por meio de senha pessoal, vinculados a centros de custos através do Portal na internet.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados, nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.4. O prazo máximo para atendimento de cada solicitação deverá ser de até 20 (vinte) minutos para a cidade de Curitiba e RMC.
- 5.5. Em dias chuvosos e horários de intenso tráfego o prazo máximo para atendimento deverá ser de até 30 (trinta) minutos;
- 5.6. As corridas canceladas não poderão ser cobradas.
- 5.7. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 10 (dez) minutos da hora programada. A apuração do valor será encerrada no destino final do usuário.
- 5.8. Para as corridas além da divisa do município de Curitiba, sem retorno de passageiro, a contratada não poderá realizar a cobrança da taxa de retorno;
- 5.9. Não será cobrada, em nenhuma hipótese, taxa adicional para transporte de bagagem;
- 5.10. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança da hora parada, bem como veículos à disposição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, os quais deverão ser expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- 5.11. Todos os veículos deverão possuir no mínimo 4 portas, taxímetro ou equipamento equivalente e sistema de comunicação móvel e tempo de uso máximo de 5 (cinco) anos, equipados com ar condicionado, em bom estado de conservação, limpeza e higiene;
- 5.12. A cobrança pela prestação dos serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente (Decreto Municipal nº 1.959, de

2012) e, se for o caso, estes deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final da corrida.

- 5.13.** Havendo alteração de preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a contratada deverá comunicar à Invest Paraná por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando nova tabela de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FUNCIONALIDADES DO VOUCHER ELETRÔNICO

- 6.1.** O Gestor do Contrato deve definir, previamente, cada colaborador e, eventualmente, os limites de utilização em cada centro de custo, parametrizando as políticas de uso do serviço.
- 6.2.** A Invest Paraná terá liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir ou excluir, a qualquer momento, pelo sistema de forma automatizada.
- 6.3.** O usuário utilizará os serviços por meio de senha pessoal e cadastro (prévios) que serão vinculados a centros de custos através do portal de gerenciamento;
- 6.4.** Para registrar a corrida, o usuário deverá digitar uma senha individual diretamente no celular do motorista, sem necessidade de *voucher* de papel.
- 6.5.** Ao finalizar uma corrida, um recibo deverá ser enviado para o e-mail do usuário e para o Gestor da área ou do Contrato.
- 6.6.** As corridas deverão ser monitoradas em tempo real, via GPS e disponibilizadas ao usuário da Invest Paraná por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão.
- 6.7.** Os relatórios, compatíveis com o formato *Excel*, deverão apresentar, no mínimo, dados como:
- 6.7.1.** Número do voucher;
 - 6.7.2.** Identificação do usuário;
 - 6.7.3.** Setor a que pertence o usuário;
 - 6.7.4.** Origem (local de embarque);
 - 6.7.5.** Destino;
 - 6.7.6.** Bandeira;
 - 6.7.7.** Tarifa da corrida;
 - 6.7.8.** Valor do desconto;
 - 6.7.9.** Trajeto percorrido (Quilometragem);
 - 6.7.10.** Data da solicitação;
 - 6.7.11.** Horário de início;
 - 6.7.12.** Horário de término;
 - 6.7.13.** RT (Registro de Táxi);
 - 6.7.14.** AT (Número da Licença do Veículo);
 - 6.7.15.** Motorista, Veículo, Placa, Ano;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da contratada, além dos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

- 7.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à contratada, ficando a Invest Paraná já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da contratada.
- 7.2.** Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social ou trabalhista, referente aos empregados que laboraram na execução deste Contrato, a contratada, por este instrumento, autoriza a Invest Paraná a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.
- 7.3.** Se durante a vigência do presente contrato, a Invest Paraná vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a contratada expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas antecipadamente de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação, ficando essa retidas com a Invest Paraná até o trânsito em julgado da ação trabalhista.
- 7.4.** A contratada concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à Invest Paraná todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.
- 7.5.** Fica expressamente estabelecido que:
 - a)** em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a contratada, nas quais a Invest Paraná venha a ser chamada como solidária, a contratada assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à Invest Paraná;
 - b)** nenhuma responsabilidade caberá à Invest Paraná pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Invest Paraná obriga-se a:

- 8.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, bem como atestar na Nota Fiscal de Serviços/Fatura a efetiva prestação do serviço.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

- 8.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, por intermédio do Gestor/fiscal do Contrato.
 - 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada necessários à execução do contrato.
 - 8.1.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los totalmente ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
 - 8.1.5. Documentar as ocorrências havidas e notificar, formal ou tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
 - 8.1.6. Fica assegurado à Invest Paraná o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
 - 8.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.2. A contratada obriga-se a:**
- 8.2.1. A contratada deve ter registro na URBS – Urbanização de Curitiba S.A. e sede na cidade de Curitiba – PR.
 - 8.2.2. Executar, fielmente, o objeto do presente, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta de preços apresentada;
 - 8.2.3. Designar um profissional responsável pelo relacionamento com a Invest Paraná, que tenha autonomia para decidir questões que impactem no bom andamento do serviço.
 - 8.2.4. A contratada deverá manter um canal de atendimento exclusivo com a Invest Paraná, com tempo de atendimento de até 24 horas.
 - 8.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas.
 - 8.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, sem responsabilidade da contratante.
 - 8.2.8. Cumprir todas as exigências descritas neste documento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.
 - 8.2.9. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações que lhe forem realizadas;
 - 8.2.10. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de contratação, principalmente dos dados do usuário/passageiro, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 8.2.11.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo (cibernético), dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da contratada.
- 8.2.12.** Prestar esclarecimentos, antecipadamente, à Invest Paraná sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independente de solicitação.
- 8.2.13.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.2.14.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o Invest Paraná, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a Invest Paraná de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 8.2.15.** Comprovar, em qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.2.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Invest Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, da atuação de seus empregados ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Invest Paraná;
- 8.2.17.** Responder, criminal e civilmente, pelos atos praticados por seu empregado e preposto, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos materiais e morais, por ele causado a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 8.2.18.** Manter comunicação frequente com a Invest Paraná informando acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 8.2.19.** Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do objeto da contratação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicional para o Invest Paraná, desde que de responsabilidade da licitante vencedora. Relativamente ao disposto neste contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.
- 8.2.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- 8.2.21.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no valor total dos serviços prestados, bem como detalhar individualmente os *voucher's* faturados.
- 8.2.22.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto aos serviços contratados.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

8.2.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Invest Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções, de acordo com o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência,
 - b) multa moratória, devido ao não cumprimento do contrato no prazo assinalado, correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- 9.1.** O atraso do pagamento por prazo superior a 90 dias do vencimento implicará na suspensão imediata de todos os serviços contratados e na rescisão do contrato de pleno direito, nos termos do que determina o inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 9.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.2.** A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 10.3.** Eventual tolerância por parte da Invest Paraná à inobservância da contratada às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.
- 10.4.** Para todos os fins do presente instrumento, a contratada considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.
- 11.2.** A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e

responsabilização e prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alessandro Morva Martins, e-mail: paulo@investpr.org.br e fiscalizado pela Sra. Maureen Paciornik London Brami, e-mail: maureen@investpr.org.br, ambos lotados no Departamento Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

INVEST PARANÁ

José Eduardo Bekin

Diretor Presidente

CPF/MF 099.429.538-33

ANDERSON DE SOUZA
BARROS:01844553914

Assinado de forma digital por ANDERSON
DE SOUZA BARROS:01844553914
Dados: 2022.12.12 16:30:18 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL

Anderson de Souza Barros

Diretor Executivo

CPF/MF 018.445.539-14

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Giovana Passos Lima

CPF/MF 032.954.819-03

Assinado digitalmente

Alceu Albino von der Osten

CPF/MF 050.244.319-79

Visto:

Assinado digitalmente

Rilton Alexandre Guimarães

Procurador Jurídico

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Documento: **58.Contrato.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 12/12/2022 16:46 Local: INVEST PARANA/DAF, **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 12/12/2022 16:57 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 13/12/2022 16:51 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 13/12/2022 14:40 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **19.625.545-1** por: **Danielle Laginski Freire** em: 12/12/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c433182a2c9c16b9dd18fc08721304a.